

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO V - Nº. 016 - PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 2014



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 411, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Denomina logradouros do loteamento Esperança neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os logradouros abaixo caracterizados, localizados no loteamento Esperança, passam a ter as seguintes denominações:

I – RUA PEDRO BERNARDO DA SILVA: com início na Estrada do Passa e Fica Velho, seguindo no sentido leste/oeste até a Estrada de Boiada, paralela à direita com terreno de João Francisco Alves e à esquerda com a Rua Salviano Gomes Crisanto.

II – RUA SALVIANO GOMES CRISANTO: com início na Estrada do Passa e Fica Velho, seguindo no sentido leste/oeste até a Estrada de Boiada, paralela à direita com a Rua Pedro Bernardo da Silva e à esquerda com a Rua Miguel Balbino.

III – RUA MIGUEL BALBINO: com início na Estrada do Passa e Fica Velho, seguindo no sentido leste/oeste até a Estrada de Boiada, paralela à direita com a Rua Salviano Gomes Crisanto.

IV – TRAVESSA NORTE-SUL: com início na Rua Pedro Bernardo da Silva, seguindo no sentido norte/sul até a Rua Salviano Gomes Crisanto, paralela à direita com a Estrada do Passa e Fica Velho e à esquerda com a Estrada de Boiada.

V – TRAVESSA SUL-NORTE: com início na Rua Salviano Gomes Crisanto, seguindo no sentido norte/sul até a Rua Miguel Balbino, paralela à direita com a Estrada do Passa e Fica Velho e à esquerda com a Estrada de Boiada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 412, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Concede elevação salarial nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras especificações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Passa e Fica/RN fica autorizado a reajustar em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), as remunerações dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Art. 2º As despesas indicadas no art. 1º serão financiadas por conta da cota-parte do Fundeb 60%, quando, sendo insuficiente, permitirá a administração recorrer a outras fontes de recursos para cobertura dos gastos ora autorizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria específica, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 001/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município de Passa e Fica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Passa e Fica a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributáveis, que deve ser mantida em uso pelo sujeito passivo da obrigação tributária, na forma disciplinada por este Decreto.

§1º A prestação de serviços tributáveis será comprovada mediante a emissão e registro obrigatória da NFSe de que trata este Decreto, ou por outra forma que venha a ser autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, os quais servirão para a apuração da base de cálculo, para fins de declaração e pagamento do imposto.

§2º Os documentos fiscais, embora obrigatórios, podem ser desconsiderados pela Fazenda Pública como elementos fidedignos de registro, quando não refletirem a real ocorrência dos fatos juridicamente relevantes para fins fiscais.

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CAM;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI – Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscal – CNAE-Fiscal;
- VII – número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou da empresa, quando for o caso.
- VIII – número da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART, quando for o caso.
- IX – discriminação do serviço;
- X – valor total da NFS-e;
- XI – valor da dedução, se houver;
- XII – valor da base de cálculo;
- XIII – código do serviço;
- XIV – alíquota e valor do ISS;
- XV – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
- XVI – indicação de serviço não tributável pelo Município de Passa e Fica, quando for o caso;
- XVII – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVIII – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Passa e Fica” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

- I – para as pessoas físicas;
- II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal de Finanças definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CAM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão, exceto quando se tratar de profissional autônomo.

§1º A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada por meio no endereço eletrônico “<http://www.passaefica.rn.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Eletrônica.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por correio eletrônico, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§3º A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§4º Os prestadores de serviço que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia útil do mês subsequente ao deferimento da autorização, salvo os contribuintes que iniciarem suas atividades de prestação de serviços no mês do deferimento e não tenham solicitado autorização para AIDF, devendo devolver à SEMUF, na data do início da utilização da NFS-e, todas as notas fiscais anteriormente autorizadas e não utilizadas.

Art. 6º A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.passaefica.rn.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Passa e Fica, mediante a utilização da Senha Eletrônica.

§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por correio eletrônico ao tomador de serviços por sua solicitação.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

Art. 7º No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 8º Alternativamente ao disposto no artigo 7º, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 9º Para geração do RPS, o contribuinte deve solicitar autorização à Secretaria Municipal de Finanças, através do aplicativo para emissão de NFS-e, disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.passaefica.rn.gov.br>”.

§1º O RPS a ser emitido pelo prestador do serviço somente pode ser obtido através do sistema de NFS-e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 2014

§3º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 10 O RPS será numerado obrigatoriamente, para cada prestador de serviço, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 11 O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§3º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§4º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal convencional.

Art. 12 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do vencimento ou do pagamento do imposto, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 As Notas Fiscais expedidas até 31 de janeiro de 2014, terão prazo de validade até 31 de janeiro de 2015, sendo consideradas inidôneas e vedado utilizá-las após aquela data.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços conjugada com a Nota Fiscal de Venda de Mercadorias, autorizada pela Secretaria de Estado da Tributação, observará o prazo de validade por ela estabelecido.

Art. 14 Os Responsáveis Substitutos e as Construtoras com Canteiros de Obras que não possuem inscrição no Cadastro Mobiliário De Contribuintes (CAM), para efeito de cumprimento das obrigações acessórias de que trata este Decreto, serão devidamente inscritos de Ofício e receberão em tempo hábil o respectivo registro para fins operacionais e identificação.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

"Suspende o requerimento e concessão de licenças-prêmio no âmbito da Administração Direta Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2014 a instauração e tramitação de quaisquer processos administrativos que envolvam o requerimento e a concessão de licenças-prêmio por assiduidade, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 003/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

"Institui o cadastramento previdenciário dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a recente criação do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PrevFica, autarquia municipal responsável pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de arquivo próprio, junto ao PrevFica, de cada segurado individualmente e de seus respectivos dependentes

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo do Município de Passa e Fica/RN.

Art. 2º O Cadastro de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na

forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de Cadastro dar-se-á impreterivelmente de 17 a 28 de fevereiro de 2014, no horário compreendido entre 8h00min e 13h00min.

Art. 4º Fica estabelecido como o local para o Cadastro de que trata este Decreto a Sala do PrevFica, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho 80, Centro, Passa e Fica/RN.

Art. 5º O Cadastro será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, perante o PrevFica para preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 1º O formulário de Cadastro deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

§ 2º O servidor deverá apresentar e anexar ao formulário, de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I – RG;
II – CPF;
III – Comprovante de residência;

IV – Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
V – Título de eleitor;

VI – PIS/Pasep;

VII – Reservista (para servidores do sexo masculino);

VIII – Carteira de Trabalho;

IX – Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);

X – Ato de admissão no serviço público municipal;

XI – RG e CPF do(a) companheiro(a) (quando não casados civilmente);

XII – Certidão de nascimento e CPF dos filhos válidos menores de 21 anos não emancipados;

XIII – Certidão de nascimento e CPF dos filhos inválidos de qualquer idade;

§ 3º Além dos documentos de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá:

I – apresentar 01(uma) foto 3x4 recente;

II – responder aos questionamentos do cadastrador.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar ao PrevFica, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao PrevFica no prazo de trinta dias, a contar do término do período de cadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO